Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 619/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4202/2013
PROTOCOLO	:	1393754
TIPO DE PROCESSO	:	CONVÊNIO N. 20.345/2012
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO-SEPROTUR E FUNDO ESTADUAL DE APOIO À INDUSTRIALIZAÇÃO-FAI/MS
JURISDICIONADO	:	TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
CARGO	:	SECRETÁRIA DE ESTADO E DIRETORA-EXECUTIVA
INTERESSADO	:	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL-SEBRAE/MS
OBJETO	:	APOIO FINANCEIRO DE PARTE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA "FEIRA DO EMPREENDEDOR - 2012"
VALOR	:	R$ 110.000,00
RELATOR		CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO – REALIZAÇÃO DE FEIRA DO EMPREENDEDOR – REPASSE FINANCEIRO - REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio quando são atendidas as condições estipuladas nas cláusulas constantes do convênio, cujos recursos foram efetivamente aplicados e comprovados, com a devida homologação do jurisdicionado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 20.345/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo - SEPROTUR, e do Fundo Estadual de Apoio à Industrialização-FAI/MS, e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul, constando como ordenadora de despesas a Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, secretária de estado e diretora-executiva.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 20.345/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo-SEPROTUR, e do Fundo Estadual de Apoio à Industrialização-FAI/MS, e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul-SEBRAE/MS, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadora de despesas a Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, secretária de estado e diretora-executiva respectivamente à época.

O convênio fundamentou-se nas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Complementar Estadual n. 93/2011 e na Lei Complementar Estadual n. 103/2003, nos Decretos Estaduais n. 11.261/2003 e n. 10.894/2002, na Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, e mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do respectivo instrumento.

O objeto do convênio é o apoio financeiro de parte dos recursos necessários à realização da “Feira do Empreendedor - 2012”, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise Conclusiva ANC-4ICE-11898/2013, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-16762/2013, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, e demonstraram consonância com as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas constantes do convênio cujos recursos foram devidamente aplicados e comprovados, com a devida homologação da ordenadora de despesas à época.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO** pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 20.345/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo - SEPROTUR, e do Fundo Estadual de Apoio à Industrialização-FAI/MS, e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul, constando como ordenadora de despesas a Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, secretária de estado e diretora-executiva à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 20.345/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo - SEPROTUR, e do Fundo Estadual de Apoio à Industrialização-FAI/MS, e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul, constando como ordenadora de despesas a Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, secretária de estado e diretora-executiva à época.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

ASC